

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador PAULO PAIM

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o § 3° do art. 15.

JUSTIFICAÇÃO

O § 3º do art. 15 reduz para 5% o adicional de periculosidade no caso do Contrato Verde e Amarelo, se o empregador contratar seguro privado.

O percentual legal devido ao trabalhador é de 30% (art. 193, §1º da CLT). Portanto, haverá redução remuneratória, caso seja contratado esse seguro.

Assim, haverá privatização da receita, sem que haja exoneração das obrigações do Estado, pois o trabalhador continuará a fazer jus aos direitos assegurados pela previdência social. Trata-se, porém, de um passo na privatização do seguro de acidente do trabalho.

Sala da Comissão,

SENADOR PAULO PAIM